



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

versão consolidada, com alterações até o dia 27/06/2019

## LEI COMPLEMENTAR Nº 7/98

### **INSTITUI O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIÇARRAS, EXCETO O MAGISTÉRIO QUE TERÁ PLANO PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRAS, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Quadro Geral dos Servidores Públicos da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Piçarras, que assim passa a ser denominado, composto por cargos de provimento efetivo, por cargos de provimento em comissão e por funções de confiança, classifica-se de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os cargos de provimento efetivo, constituídos em Grupos, assim se compreendem:

- I - Atividade Administrativa ATS;
- II - Atividade Administrativa Intermediária ATI;
- III - Atividade Administrativa Auxiliar ATA;
- IV - Atividade Administrativa Geral ATG;
- V - Atividade Jurídica ATJ;
- VI - Magistério MAG.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos a que se refere o "caput deste artigo, por categorias funcionais, habilitação profissional, classes e níveis de vencimento, integram esta Lei Complementar com as especificações constantes dos ANEXOS II e III.

**Art. 3º** A nomenclatura, os níveis e o vencimento dos cargos de provimento em comissão, constam do

ANEXO I desta Lei Complementar, seguido das funções/gratificadas conforme classificadas no ANEXO I - A.

**Art. 4º** O enquadramento dos servidores nas diversas categorias funcionais, extensivo a todas as classes, será procedido do menor para o maior nível, desde que haja vaga no Quadro Geral dos Servidores Públicos da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Piçarras, e de acordo com a seguinte regra e ordem de precedência:

I - o de menor nível, padrão ou salário;

II - o de menor tempo de efetivo serviço no emprego da Prefeitura Municipal de Piçarras;

III - o de menor tempo de efetivo serviço no nível ou classe;

IV - o de menor tempo de estabilidade ou efetividade no cargo ora ocupado;

V - o de menor tempo de efetivo serviço na administração pública em geral.

**Art. 5º** Os servidores enquadrados por esta Lei Complementar terão o prazo de 30 dias para apresentarem defesa sobre quaisquer prejuízos funcionais e financeiros originários de erros de enquadramento, contados da publicação dos respectivos atos administrativos.

Parágrafo único. Processado o enquadramento de acordo com as determinações do artigo 3º desta Lei Complementar, decididas as impugnações que por ventura forem apresentadas na forma do "caput" deste artigo, ficará assegurado ao servidor o integral pagamento dos seus vencimentos caso lhe sejam reduzidos, assim permanecendo enquanto não forem igualados pelo processo de promoção e do adicional por tempo de serviço.

**Art. 6º** Ficam extintos todos os tipos de gratificações concedidas anteriormente à vigência desta Lei Complementar, com exceção do adicional por tempo de serviço já averbado, ficando este limitado ao máximo de 36% (trinta e seis por cento), ressalvada a percepção de maior percentual já deferido anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

**Art. 7º** As promoções nas respectivas categorias, com exceção do magistério, até o final de carreira, dar-se-ão da seguinte forma:

I - por antiguidade: a cada trinta e seis (36) meses de efetivo exercício, ressalvadas as faltas permitidas em lei;

II - por merecimento: a cada, no mínimo sessenta (60) horas-aula de frequência em curso oficial de aperfeiçoamento, com intervalo mínimo de um ano entre uma promoção e outra.

§ 1º Para os servidores enquadrados no inciso I deste artigo, a contagem do tempo de serviço no exercício do cargo dar-se-á, para promoção e aposentadoria, igualmente para todos, respeitadas as exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município de Piçarras.

§ 2º A promoção por horas-aula interrompe o prazo de promoção por antiguidade, passando a fluir novo prazo a partir da data do ato concessivo do benefício.

§ 3º O servidor que não possuir habilitação específica, permanecerá na referência inicial da categoria, até

que apresente o título que o habilite ao exercício do cargo.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação dos objetivos desta Lei Complementar, gradativamente, a partir da sua vigência, respeitado o limite de (sessenta por cento (60%) da Receita Orçamentaria para com as despesas de pessoal, onde se incluem todas dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal promoverá a nomeação e o respectivo enquadramento, dentro do limite das necessidades administrativas e do percentual orçamentário aludido no artigo anterior, dos candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o preenchimento de cargos vagos do Quadro de Pessoal da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, ora estabelecido por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para a elaboração do enquadramento dos atuais servidores do Quadro de Pessoal e a respectiva nomeação a que alude o "caput" deste artigo, o Chefe do Poder Executivo designará Comissão composta por cinco servidores municipais indicados, unitariamente, pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda; Saúde e Bem Estar Social; Educação e Cultura; Obras, Serviços Urbanos e Serviços Rurais; e Turismo e Desporto, com habilitação , ao menos, de ensino do segundo grau completo.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento anual para com gastos de pessoal.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições contrárias e constantes de leis deste Município que, de qualquer forma, conflitem-se com as determinações desta Lei Complementar.

Piçarras (.SC), 29 de abril de 1998.

Umberto Luiz Teixeira  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	NÍVEL	VENCIMENTO MÊS-R\$	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Secretário Municipal	AS-CPC-3	1.500,00	5	40
Chefe de Gabinete Prefeito	AS-CPC-3	1.500,00	1	40
Procurador Jurídico	AS-CPC-3	1.500,00	1	40
Assessor Projetos Especiais	AS-CPC-3	1.500,00	1	40
Assessor Contábil e Financeiro	AS-CPC-3	1.500,00	1	40
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação Municipal	AS-CPC-3-A	900,00	1	40
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 8/1998)				
Chefe de Departamento	AI-CPC-2	900,00	15	40
Coordenador de Divisão	AI-CPC-1	600,00	15	40
Coordenador de Legislação	AI-CPC-1	600,00	1	40

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	NÍVEL	VENCIMENTO MÊS Em R\$	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Municipal	AS-CPC-3	1.500,00	5	40
Assessor de Projetos Especiais	AS-CPC-3	1.500,00	1	40
Procurador Jurídico	AS-CPC-3	1.500,00	1	40
Assessor Contábil e Financeiro	AS-CPC-2	1.500,00	1	40
Assessor Planejamento Educacional	AS-CPC-1	1.200,00	1	40
Chefe Departamento diversos	AI-CPC-4	900,00	20	40
Coordenador de Divisão diversos	AI-CPC-3	600,00	19	40
Sub-Coordenador Divisão diversos	AI-CPC-1	400,00	9	40
Auxiliar Gabinete Vice-Prefeito	AI-CPC-2	500,00	1	40
(Redação dada pela Lei Complementar nº 29/2000)				

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL R\$	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Secretário Municipal	AS-CPC-3	2.250,00	5	40	
Assessor Projetos Especiais	AS-CPC-3	2.250,00	1	40	
Procurador Jurídico	AS-CPC-3	2.250,00	1	40	
Asses.Planejamento Educacional	AS-CPC-2	1.800,00	1	40	
Chefe Departamento - diversos	AI-CPC-4	900,00	20	40	
Coordenador Divisão - diversos	AI-CPC-3	600,00	19	40	
Sub-Coordenador - diversos	AI-CPC-1	400,00	9	40	
<del>Chefe Gabinete Vice-Prefeito</del>	<del>AI-CPC-2</del>	<del>500,00</del>	<del>1</del>	<del>40</del>	
Chefe de Departamento da Divi- da Ativa e Executivo Fiscal	AI-CPC-4				(Cargo criado pelo Decreto nº 279/2003)
Chefe de Departamento de Tri- bunais	AI-CPC-4				(Cargo criado pelo Decreto nº 279/2003)
					(Redação dada pela Lei Complementar nº 29/2000, por arrastamento da Lei Complementar nº 54/2002)

#### ANEXO I - A

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### MAGISTÉRIO

Diretor de Escola Básica	FG-MAG-3	2	40
Diretor de Centro Integrado	FG-MAG-3	1	40
Coordenador de Núcleo Infantil	FG-MAG-2	4	40
Diretor de Escola Reunidas /Nucleada	FG-MAG-3	3	40
Responsável por Escola Multisseriada	FG-MAG-3	3	40
Auxiliar de Direção	FG-MAG-2	4	40
Secretário Escolar	FG-MAG-2	4	40

#### GRATIFICAÇÃO PROGRESSIVA SOBRE O VENCIMENTO DE ACORDO COM O NUMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR:

I	De 30 a 100	25%
II	De 101 a 200	45%
III	De 201 a 400	60%
IV	De 401 a 600	70%
V	De mais de 600	80%

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARREIRA

#### CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

#### CARGO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL CARGA Nº HORÁRIA CARGOS

## 1.ADMINISTRAÇÃO

### Atividade Administrativa Auxiliar - ATA

1.1	Auxiliar Administrativo I	40	12	
	Executar, sob supervisão imediata, trabalhos de recepção ao público, arquivo protocolo de correspondências, público, arquivo e protocolo de correspondências, processos, bem como registro e controle simples nas diversas áreas da Prefeitura. Habilidade Profissional: 1º grau completo ou um ano de experiência em atividade similar			
1.2	Executar tarefas auxiliares de escritório e secretaria e outros órgãos, envolvendo registros e controles, preenchimento de fichas, conferência, lançamento, cálculo e levantamento simples, bem como auxiliar nos demais serviços correlatas nas diversas áreas da Prefeitura. Habilidade Profissional: 2º grau completo ou dois anos de experiência em atividade similar	40	08	
1.3	Executar atividades qualificadas de nível médio, envolvendo supervisão, orientação, análise, interpretação e aplicação de conhecimentos específicos relacionados a pessoal, suprimento, material e transporte, visando o desenvolvimento, cumprimento e aprimoramento de rotinas e procedimentos administrativos. Habilidade Profissional: 2º grau completo e dois anos de experiência em atividade	40	08	(03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
1.4	Motorista - III	40	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 40/2001)
1.5	Recepcionista	40	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 40/2001)
1.6	Arquivista	40	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 40/2001)
<del>1.7</del>	<del>Especialista em Administração</del>	<del>40</del>	<del>02</del>	<del>(Cargo criado pela Lei Complementar nº 40/2001)</del>
1.7	Especialista em Administração	40	04	(Redação dada pela Lei Complementar nº 71/2004)
	Serviços de planejamento e orientação administrativa públicos, supervisão, orientação e execução dos controles internos, inventário dos bens móveis e imóveis, grau de instrução a nível superior em Ciências da Administração, Contábeis ou Econômicas, ou de segundo grau nos mesmos cursos com efetiva e comprovada experiência de trabalho nessas áreas pelo prazo mínimo ininterrupto de três anos.			

## 2.FINANÇAS

### Atividade Administrativa Auxiliar - ATA

2.1	Auxiliar Contábil e Financeiro I	40	02
	Executar tarefas auxiliares de natureza contábil-financeira, envolvendo registros e controles, preenchimento de fichas, conferências e levantamentos simples em setores de contabilidade, tesouraria e tributação.		
	Habilitação Profissional: 1º grau completo ou um ano de experiência em atividade similar.		
2.2	Auxiliar Contábil e Financeiro II	40	02
	Executar tarefas auxiliares de natureza contábil-financeira, envolvendo lançamentos, cálculos, registros e outros serviços em setores de contabilidade, tesouraria e tributação.		
	Habilitação Profissional: 1º grau completo ou dois anos de experiência em atividade similar.		

### Atividade Administrativa Intermediária - ATI

2.3	Executar serviços qualificados de natureza contábil-financeira, desenvolvendo uma ou mais etapas de classificação, escrituração, análise e controle de receita e fluxo de caixa.	40	02
	Habilitação Profissional: 2º grau completo e dois anos de experiência em atividade similar.		
2.4	Técnico em Contabilidade	40	02
	Exercer na área contábil-financeira atividades relacionadas a supervisão, orientação e análise de processo de classificação e contabilização de documentos e registros fiscais, bem como acompanhamento e execução do ciclo orçamentário, planejamento econômico-financeiro e levantamento de balancetes e balanço da Prefeitura.		
	Habilitação Profissional: 2º grau completo em Curso Técnico de Contabilidade, registro no Conselho de Classe e dois anos de experiência em atividade similar.		
2.5	Fiscais Fazendários	40	03
	Executar atividades de fiscalização direcionadas para as obrigações tributárias dos contribuintes para com o Município, fiscalizando diretamente os estabelecimentos comerciais e de profissionais, sujeitos ao imposto e taxas, vistoriando seus livros, documentos, com o arbitramento de valores na falta destes, expedindo notificações, autuações e multas frente às irregularidades e ilegalidades encontradas, na forma fixada pela legislação do Município.		
	Habilitação Profissional: 2º grau completo ou dois anos de comprovada experiência em atividade similar.		

### Atividade Administrativa Superior - ATS

2.6	Organizar e dirigir os serviços de contabilidade, supervisionando e orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, visando obter os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura.	40	01
	Habilitação Profissional: curso superior completo em Ciências Contábeis, registro no Conselho de Classe e dois anos de experiência em atividade similar.		
2.7	Especialista em Finanças	40	03

### 3.OBRAS E TRANSPORTES

#### Atividade Administrativa Auxiliar - ATA

3.1	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	40	100	
	Executar serviços manuais ou braçais, tais como: conservação de estradas, parques, jardins, coleta de lixo, atividades de cemitério e auxiliar em serviços de calceteiro, pedreiro, carpinteiro, marceneiro e outros, bem como carga e descarga de viaturas em geral.			
	Habilitação Profissional: Alfabetizado.			
3.2	Auxiliar de Manutenção e Conservação II	40	50	
	Executar serviços manuais ou braçais, tais como: conservação de estradas, parques, jardins, coleta de lixo, atividades de cemitério, auxiliar ou executor de serviços de calceteiro, pedreiro, carpinteiro e outros, bem como carga e descarga de veículos em geral..			
	Habilitação Profissional: Alfabetizado e um ano de experiência, no mínimo.			
3.3	Oficial de Manutenção e Conservação	40	12	
	Executar trabalhos de pintura, carpintaria, marcenaria, alvenaria, corte de pedras, pavimentação de ruas e estradas com paralelepípedos ou lajotas, bem como recuperação de ruas e estradas pavimentadas e outros serviços na manutenção de móveis, imóveis e instalações de propriedade da Prefeitura.			
	Habilitação Profissional: Escola primária (4º ano) e um ano de experiência em tarefa de sua especialização.			
3.4	Mecânico	40	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Efetuar manutenção, revisão geral ou recuperação em peças de conjuntos nos veículos de transporte, tratores e máquinas de terraplanagem, a fim de mantê-los operacionalmente em condições de trabalho.		02	
	Executar manutenção em partes elétricas dos veículos e mecânicas. Montar e desmontar os sistemas de suspensão, freios e embreagens dos veículos.			
	Lubrificar e substituir peças e conjuntos parciais.			
	Habilitação Profissional: 1º grau completo e experiência de dois anos, com conhecimento em mecânica de tratores e veículos.			
3.5	Motorista I	40	15	(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Dirigir e conservar veículos em geral utilizados no transporte de passageiros, doentes, cargas em geral, de acordo com os itinerários e instruções específicas.		10	
	Habilitação Profissional: Alfabetizado e um ano de experiência. Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria Profissional.			
3.6	Motorista II	40	08	
	Dirigir caminhões e veículos pesados em serviços de obras em geral. Habilitação Profissional: Alfabetizado e dois anos, no mínimo de experiência em serviços de transporte de carga e obras. Possuir Carteira de Habilitação Categoria Profissional que atenda os requisitos exigidos por lei.			
3.7	Operador de Máquina I	40	08	(06 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Operar tratores agrícolas nos trabalhos de preparo do solo para plantio. Habilitação Profissional: Alfabetizado, com um ano de experiência em atividades similar e possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria Profissional.		02	
3.8	Operador de Máquina II	40	12	(04 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Operar motoniveladoras, tratores e máquinas de terraplanagem na abertura, conservação e limpeza das vias públicas, compactação do solo e abertura de valas.		08	
	Habilitação Profissional: Alfabetizado e experiência de um ano, no mínimo, em atividade similar, possuir Carteira Nacional de Habilitação específica			
3.9	Assistente Técnico I	40	02	



	Executar atividades de auxiliar de topógrafo, desenho técnico, e auxiliar na elaboração e análise de projetos relacionados à construção, ampliação, conservação e reparos de estradas, pontes, edificações e outros tipos de obras públicas ou particulares, visando assegurar o cumprimento de normas e procedimentos técnico-administrativos preestabelecidos.		
	Habilitação Profissional: 1º grau completo ou cursando nível médio em atividade correlata à sua especialidade.		

#### Atividade Administrativa Intermediária - ATI

3.10	Assistente Técnico	II	40	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Supervisionar ou executar atividade de topógrafo, desenho técnico, análise de projetos relacionados à construção, ampliação, conservação e reparos de estradas, pontes, edificações e outros tipos de obras públicas e particulares, visando assegurar o cumprimento de normas e procedimentos técnico-administrativos preestabelecidos.			02	
	Habilitação Profissional. 2º grau completo ou dois anos de prática e formação de 1º grau ou cursando nível superior em atividade correlata à sua especialidade.				
3.11	Fiscal de Obras	I	40	04	
	Auxiliar o Fiscal de Obras II na fiscalização de obras, cadastramento e revisão do cadastro imobiliário do Município.				
	Habilitação Profissional : 1º grau completo ou dois anos de experiência em atividade similar.				
3.12	Fiscal de Obras	II	40	02	
	Executar atividades de fiscalização direcionadas para obras de construção civil, verificando se as mesmas estão sendo construídas de acordo com projeto aprovado, ou com a legislação pertinente à matéria. Promover o cadastramento e a revisão cadastral dos imóveis nas áreas urbanas do Município. Intimar, comunicar, embargar, autuar e multar as obras que não estiverem de acordo com os requisitos legais exigidos, especialmente as não previamente autorizadas ou licenciadas. Fiscalizar os procedimentos relativos às posturas municipais, aplicando a legislação específica, inclusive multas. Informar o andamento de processos e emitir parecer, sujeito a aprovação da Autoridade Superior. Fazer cumprir as normas de segurança física das obras em andamento. Efetuar vistorias para concessão de habite-se.				
	Habilitação Profissional: 2º grau completo ou dois anos de comprovada experiência em atividade similar.				

#### Atividade Administrativa Superior - ATS

3.13	Elaborar projetos, assim como executar e dirigir obras civis, próprias do Município ou realizadas por empreiteiros, relacionadas à construção, ampliação, manutenção e reparos de estradas, pontes, edificações e outras obras públicas ou particulares, estudando características e especificações do projeto, preparando plantas, orçamentos de custo, técnica de execução e outras obras a fim de assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.		30	01	
	Habilitação Profissional: Curso superior de engenharia, registro no Conselho de Classe e um ano, no mínimo, de experiência em atividade similar.				
3.14	Engenheiro		40	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 40/2001)

#### 4. ATIVIDADES RURAIS

##### Atividade Administrativa Auxiliar - ATA

4.1 Auxiliar	Agropecuário	40	02
	Executar serviços auxiliares de assistência técnica		
	agropecuária.		
	Habilitação Profissional: 2° grau completo ou dois		
	anos de experiência em atividade		
	similar		

##### Atividade Administrativa Intermediária - ATI

4.2 Extencionista	Rural	40	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Desenvolver atividades de assistência técnica		02	
	agropecuária junto aos agricultores, dentro da área			
	de sua competência.			
	Habilitação Profissional: 2° grau completo em			
	técnicas agrícolas e experiência de um ano em			
	atividade similar.			

##### Atividade Administrativa Superior - ATS

4.3 Engenheiro	Agrônomo	40	02	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Prestar assistência técnica agropecuária junto aos		01	
	agricultores e outros segundo programas da			
	Secretaria Municipal a que se subordina.			
	Habilitação Profissional: curso superior completo de			
	Agronomia, experiência de dois anos de profissão e			
	inscrição e registro na entidade de classe.			
----- ----- ----- ----- -----				
4.4 Médico	veterinário	40	02	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Prestar assistência técnica veterinária junto aos		01	
	produtores e outros segundo programa da Secretaria			
	Municipal a que se subordina. Habilitação			
	Profissional - curso superior completo de Médico			
	Veterinário devidamente registrado e dois anos de			
	comprovada experiência nesta atividade.			

#### 5. SAÚDE

##### Atividade Administrativa Auxiliar - ATA

5.1 Agente	Administrativo	Auxiliar	40	05	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Executar, sob a supervisão imediata, tarefas de			03	
	escritório e secretaria, trabalhos de recepção ao				
	público, arquivo e protocolo de exames solicitados,				
	datilografia, digitação e outros serviços definidos				
	pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar				
	Social para o cargo.				
	Habilitação Profissional: 1° grau completo ou um ano				
	de experiência nessa atividade.				

##### Atividade Administrativa Intermediária - ATI

5.2	Auxiliar de Enfermagem	40	25	(10 cargos criados pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Executar, sob a supervisão imediata, tarefas relacionadas com o atendimento médico clínico e médico odontológico, no que se referir ao preparo do paciente, aplicação de vacinas, injeções, medição de pressão e outros serviços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para esse cargo bem como, também sob a supervisão imediata, executar serviços auxiliares de enfermagem sob orientação dos profissionais de saúde de nível superior e todos os estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde. Habilitação Profissional: Curso Técnico de Enfermagem e dois anos de experiência.		15	

5.2	Auxiliar de Enfermagem - Executar, sob a supervisão imediata, tarefas relacionadas com o atendimento médico clínico e médico odontológico, no que se referir ao preparo do paciente, aplicação de vacinas, injeções, medição de pressão e outros serviços definidos pela Secretaria para esse cargo, bem como, também, executar serviços auxiliares de enfermagem sob a orientação dos profissionais de saúde de nível superior e todos os demais previamente estabelecidos. Habilitação Profissional: 1º grau completo ou um ano de experiência nessa atividade.	40	25	(Redação dada pela Lei Complementar nº 68/2004)
-----	---	----	----	---

#### Atividade Administrativa Auxiliar - ATA

5.3	Agente Sanitário I	40	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Auxiliar o Agente Sanitário II nas suas tarefas, acompanhando-o nos atos de fiscalização, registrando e controlando os registros de multas e seus respectivos processos em tramitação na esfera administrativa. Habilitação Profissional: 1º grau completo ou dois anos de experiência em atividade similar.		02	

#### Atividade Administrativa Intermediária - ATI

5.4	Agente Sanitário II	40	05	(03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Executar tarefas de vigilância sanitária nas atividades comerciais e industriais sujeitos à legislação municipal, estadual e federal de saúde pública, seguindo as normas fixadas para fiscalização e aplicação de multas estabelecidas em regulamento próprio, mediante notificação, autuação e fechamento do estabelecimento infrator na hipótese de reincidência, ou desrespeito aos atos da vigilância. Habilitação Profissional: 2º grau completo ou dois anos de comprovada experiência nessa atividade.		02	

#### Atividade Administrativa Superior - ATS

5.5	Médico	20	15	(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Atendimento ao público, prescrevendo tratamento quando necessário e possível, encaminhar o paciente para tratamento especializado quando as circunstâncias assim exigirem, e prestar outros serviços de sua especialidade e inerentes a sua profissão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.		10	
	Habilitação Profissional: curso superior completo de medicina e registro no Conselho de Classe e dois anos de experiência em atividade equivalente.			
5.6	Fisioterapeuta	20	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001 e carga horária alterada pela Lei Complementar nº 51/2008)
	Dar atendimento ao público na área de sua especialidade e outros serviços inerentes à sua formação e capacitação, segundo determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	30	02	
	Habilitação Profissional: curso superior completo nesta área, com os respectivos registros no Conselho de Classe e dois anos de comprovada experiência em atividade equivalente.			
5.7	Assistente Social	30	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Dar atendimento ao público, segundo determinação da Secretaria Municipal da Saúde, na área de sua especialidade e outros serviços inerentes à sua formação profissional e sua capacitação. Habilitação Profissional: curso superior completo nesta área e dois anos de comprovada experiência nesta atividade..		02	
5.8	Psicólogo	20	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001 e carga horária alterada pela Lei Complementar nº 51/2008)
	Dar atendimento ao público, na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Saúde, na área de sua especialidade e outros serviços inerentes à sua formação e capacitação profissional.	30	02	
	Habilitação Profissional: curso superior completo em Psicologia e comprovada experiência de dois anos nesta atividade.			
5.9	Odontólogo	30	08	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Dar atendimento ao público, realizando extrações, restaurações e outros serviços inerentes à sua profissão e outros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.		06	
	Habilitação Profissional: curso superior completo de odontologia e registro no Conselho de Classe e dois anos de experiência em atividade equivalente.			
5.10	Bioquímico	30	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Executar tarefas relacionadas com as análises laboratoriais e outras inerentes à sua profissão, bem como atendimento segundo definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.		02	
	Habilitação Profissional: curso superior de bioquímica completo e registro no Conselho de Classe e dois de experiência em atividade equivalente.			
5.11	Fonoaudiólogo	20	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001 e carga horária alterada pela Lei Complementar nº 51/2008)
	Dar atendimento ao público na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Saúde, segundo sua formação e capacitação profissional.	30	02	
	Habilitação Profissional: curso superior completo em Fonoaudiologia devidamente registrado e dois anos de experiência nesta atividade.			
5.12	Enfermeira Padrão	30	10	(08 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Prestar serviços de supervisão administrativa e orientação aos auxiliares de saúde segundo os conhecimentos profissionais inerentes à sua formação. Executar tarefas relacionadas com o atendimento ao público segundo a complexidade do caso e fora do alcance dos auxiliares, bem como as definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.		02	

	Habilitação Profissional: curso superior completo de enfermagem e dois anos de experiência em atividade equivalente.			
5.12	Enfermeiro Padrão - Prestar serviços de supervisão administrativa e orientação aos auxiliares de saúde segundo os conhecimentos profissionais inerentes à sua formação. Executar tarefas relacionadas com o atendimento ao público segundo a complexidade do caso e fora do alcance dos auxiliares bem como as definidas pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social. Habilitação Profissional: curso superior completo de enfermagem e dois anos de experiência em atividade equivalente.	30	10	(Redação dada pela Lei Complementar nº 68/2004)
5.12	Enfermeiro - SAE (Serviço de Atendimento Especializado), NASF ou DST Vencimento: R\$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais)	20h		(Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2017)
5.13	Agente de Saúde	40	44	(14 vagas criadas pelas Leis Complementares nº 66/2012 e nº 74/2013)
			30	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 42/2001)
5.13	FARMÁCUTICO - Executar tarefas relacionadas com a profissão no que se refere à assistência farmacêutica responsabilizando-se pela dispensação e orientação na distribuição e utilização de medicamentos. Habilitação Profissional: curso superior de Farmacêutico completo e registro no Conselho de Classe.	30	01	(Redação dada pela Lei Complementar nº 68/2004) (Revogado pela Lei Complementar nº 152/2019)
5.14	NUTRICIONISTA - Atender ao público nas atribuições inerentes à profissão auxiliando nos programas estabelecidos pela Secretaria, ou em convênio com órgãos e entidades públicas. Habilitação Profissional: curso superior completo de Nutricionista devidamente registrado no Conselho de Classe.	30	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 68/2004)
5.15	Técnico de Enfermagem - Exercer atividades de nível médio envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: * participar da programação da assistência de enfermagem; * executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei Complementar; * participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; * participar da equipe de saúde. Habilitação Profissional: Curso de Técnico de Enfermagem com registro no Conselho de Enfermagem.	30	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 68/2004)
5.16	Auxiliar de Consultório Dentário: Executar, sobre a supervisão imediata tarefas relacionadas com atendimentos odontológicos no que se referir ao prontuário e preparo do paciente, instrumentação, lavagem e esterilização de material dentro das normas de biossegurança bem como atividades de promoção e prevenção de saúde. Habilitação Profissional: curso de auxiliar de consultório dentário com registro no conselho de classe	40	05	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 68/2004)
5.17	Motorista I: Dirigir e conservar veículos em geral utilizados no transportes de passageiros e pacientes de acordo com itinerários e instruções específicas. Habilitação Profissional: Possuir carteira de habilitação com a categoria profissional que atenda os requisitos exigidos por lei e exercício profissional de, no mínimo, de 2 (dois) anos.	40	04	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 68/2004)
5.18	Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços de	40	03	

	limpeza e higiene nas Unidades da Secretaria de Saú-		
	de, associados aos serviços de copa cozinha e bar e		
	outros segundo determinados pela Secretaria.		
	Habilitação Profissional : Nível fundamental e com-		
	provada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos.		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 68/2004)

## 6. SERVIÇOS AUXILIARES

### Atividade Administrativa Geral - ATG

	6.1 Auxiliar de Serviços Gerais		40		20
	Executar serviços de limpeza e higiene nas				
	instalações da própria Prefeitura, serviços de copa,				
	cozinha, bar, preparo e distribuição de merenda				
	escolar.				
	Habilitação Profissional: Alfabetizado e um ano de				
	experiência em atividade similar				

	6.1 Auxiliar de Serviços Gerais		40		80	(30 vagas criadas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Executar serviços de limpeza e higiene nas				50	
	instalações da Prefeitura e outros órgãos e entida-					
	des municipais, bem como, se for o caso, serviços de					
	copa, cozinha, bar, preparo e distribuição de meren-					
	sa escolar.					
	Habilitação Profissional: Alfabetizado e um ano de					
	experiência em atividade similar					
	-----					
	6.1.A Agente Administrativo		20		40	
	Habilitação Profissional: Formação 2º Grau completo					
	e prova de experiência na atividade por mais de um		20		15	(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)
	ano em serviços de creche, ou jardim de infância,					
	ou outros similares, ou em monitoramento disciplinar		30		25	(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)
	dentro ou fora de salas de aula junto a estabeleci-					
	mentos de ensino fundamental.					(Cargo criado pela Lei Complementar nº 19/2009)
						(Redação dada pela Lei Complementar nº 19/2000)

	6.2 Auxiliar de Berçário		40		10	(05 vagas extintas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Serviços específicos nesta área e segundo				15	
	regulamentação da Secretaria Municipal da Saúde e					
	Bem Estar Social					
	Habilitação Profissional: Alfabetizado e prova do					
	exercício nesta atividade por mais de um ano, bem					
	como mediante aprovação de um psicólogo e um					
	assistente social designado pela Secretaria					
	Municipal da Saúde e do Bem Estar Social.					
	-----					
	6.3 Merendeira		40		10	(05 vagas extintas pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Executar serviços destinados à merenda escolar e				15	
	outros determinados pela Secretaria de Administração					
	e Fazenda.					
	Habilitação Profissional: Alfabetizada e comprovada					
	experiência na profissão de cozinheira.					

## 7. ATIVIDADES JURÍDICAS

### Atividade Administrativa Auxiliar - ATA

7.1	Auxiliar Administrativo	40	02
	Executar tarefas referentes a procedimentos jurídicos, digitar, copiar, diligenciar, arquivar, controlar e proceder segundo determinações da Procuradoria Jurídica.		
	Habilitação Profissional: 1º grau completo e prática de datilografia ou digitação.		

#### Atividade Administrativa Intermediária - ATI

7.2	Agente Jurídico	40	02
	Registrar e controlar todos os processos administrativos e judiciais em tramitação, inclusive os executivos fiscais, elaborar correspondências em geral destinadas aos processos e procedimentos fiscais, ter prática de datilografia ou digitação.		
	Habilitação Profissional: segundo grau completo nas áreas de contabilidade, administração, ou formação em curso superior, e comprovada prática de legislação.		

#### Atividade Administrativa Superior- ATS

7.3	Advogado	20	03	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Desenvolver serviços jurídicos administrativos e judiciais, elaborando pareceres, petições, recursos, participando de audiências, atendendo pessoas ligadas a processos e diligenciando segundo determinação da Procuradoria Jurídica do Município, especificamente quando se tratar de matéria de assistência jurídica a necessitados.		02	

7.3	Advogado	40	03	
	Desenvolver, propor, contestar e controlar processos administrativos e judiciais em tramitação, inclusive executivos fiscais, elaborar pareceres, petições, recursos, participando de audiências, atendimentos de pessoas ligadas a processos e diligenciar segundo determinação da Procuradoria Jurídica do Município, especificamente quando se tratar de matéria de assistência jurídica a necessitados.			

(Redação dada pela Lei Complementar nº 64/2003)

### 8. MAGISTERIO

#### Atividade de Magistério - MAG.

##### PROFESSOR

Item	Nível	Área de Atuação	Habilitação	Horas/Aula	N.º Vagas	
8.1	Professor I	Educação Infantil e 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental	2º Grau específico para o Magistério de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental ou de Educação Infantil.	20	64	
				10	05	(05 vagas extintas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					20	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
				20	55	(15 vagas extintas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					70	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
					30	05 (05 vagas extintas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					10	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
				40	18	(03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					15	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
8.2	Professor II	Ensino Fundamental na disciplina específica	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração curta, na área do Magistério, com registro no MEC.	20	06	
				10	15	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
					60	(35 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					25	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
					30	05 (Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
				40	20	(15 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					05	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
8.3	Professor III	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na disciplina específica.	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do Magistério, com registro no MEC.	20	30	
				10	05	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
					10	(08 vagas extintas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					18	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
					30	05 (Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
				40	35	(25 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					10	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
8.3	Professo III	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na disciplina específica.	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do Magistério, com registro no MEC e curso de pós-graduação a nível de especialização na área e disciplina de atuação específica, também com registro no MEC.	20	10	
8.4	PROFESSOR IV					
	Professor IV			10	20	(15 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					05	(Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)
	Professor IV			20	15	(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
					10	(Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)



	professor IV		30	05 (Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)
	professor IV		40	10 (05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
				<del>05</del> (Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)
8.5	professor V			
	professor V		10	05 (05 vagas extintas pela Lei Complementar nº 69/2004)
				<del>10</del> (Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)
	professor V		20	05 (05 vagas extintas pela Lei Complementar nº 69/2004)
				<del>10</del> (Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)
	professor V		30	05 (Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)
	professor V		40	05 (Redação acrescida pela Lei nº 40/2001)

8.7 - PROFESSOR 6	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
Professor 6	10	02
Professor 6	20	02
Professor 6	30	02
Professor 6	40	02
TOTAIS		08

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 69/2004)

8.8 - PROFESSOR 7	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS
Professor 7	10	02
Professor 7	20	02
Professor 7	30	02
Professor 7	40	02
TOTAIS		08

(Cargos extintos pela Lei nº 69/2004)

ESPECIALISTA

8.5	Orientador Educacional I	Da Educação Infantil ao Ensino Médio	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena na área de Orientação Educacional, com registro no MEC.	40	08	(Redação dada pela Lei Complementar nº 69/2004)
8.6	Orientador Educacional II	Da Educação Infantil ao Ensino Fundamental	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena na área de Orientação Educacional, com registro no MEC e curso de pós-graduação a nível de especialização na área de atuação específica, também com registro no MEC.	40	08	(03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 69/2004)
	Orientador Educacional II			40	05	(Redação dada pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Orientador Educacional II			40	02	(03 vagas extintas pela Lei Complementar nº 69/2004)
	Orientador Educacional IV			40	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Orientador Educacional IV			40	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 69/2004)
8.7	Orientador Pedagógico I		Habilitação Profissional: Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar e curso de Pós-Graduação em nível de especialização na área específica.	40	10	(05 vagas criadas pela Lei Complementar nº 54/2011)
8.7	Orientador Pedagógico II	Ensino Médio para atuação junto à Secretaria de Educação e Cultura	nível superior de duração plena na área de Orientação Educacional ou Supervisão Escolar, com registro no MEC e curso de pós-graduação a nível de especialização na área de atuação específica, também com registro no MEC.	40	05	(04 cargos criados pela Lei Complementar nº 40/2001)
	Orientador Pedagógico III			40	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 69/2004)
	Orientador Pedagógico IV			40	02	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 69/2004)

8.14 - Assistente em Informática ar nº 54/2011)	40	04	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 54/2011)
Área de Atuação:		02	
- Atuar nos laboratórios de informática das unidades escolares fazendo manutenção nos equipamentos mantendo-os em boas condições de uso;			
- Orientar e auxiliar professores e alunos quanto a correta utilização dos equipamentos;			
- Colaborar no processo ensino-aprendizagem.			
Habilitação Profissional: Curso de Nível Médio de Técnico em Informática.			
Remuneração: 864,07 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).			
			(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 48/2011)

8.8 - Auxiliar de Bibliotecário Executar serviços auxiliares de organização e funcionamento de bibliotecas públicas e escolares.	40	05	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 40/2001)
Habilitação Profissional: 2º grau completo.			

8.15 - Auxiliar Bibliotecário ar nº 54/2011)	40	07	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 54/2011)
Área de Atuação:		05	
Executar serviços auxiliares de organização e funcionamento de bibliotecas públicas e escolares.			
Habilitação Profissional: Curso de Educação Geral em nível médio.			
Remuneração: 673,09 (seiscentos e setenta e três reais, e nove centavos).			
			(Redação dada pela Lei Complementar nº 48/2011)

## 9. MEIO AMBIENTE

	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE CARGOS	
9.1 - Fiscal do Meio Ambiente	40h	01	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 104/2015)

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS

NOMENCLATURA DOS CARGOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
I	J	A	B	C	D	E	F	G	H
21-24	24-27	27-30	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	
1-ADMINISTRAÇÃO									
1-1	Auxiliar	200,00	206,00	212,00	218,00	224,00	230,00	236,00	
243,00	250,00	257,00							
Administrativo I									
1-2	Auxiliar	280,00	288,00	296,00	304,00	313,00	322,00	331,00	
340,00	350,00	360,00							
Administrativo II									
1-3	Auxiliar	340,00	350,00	360,00	370,00	381,00	392,00	403,00	
415,00	427,00	439,00							
Administrativo III									

2-FINANÇAS

2-1	Aux.	Contábil	200,00	206,00	212,00	218,00	224,00	230,00	236,00
0	243,00	250,00	257,00						
Financeiro I									
2-2	Aux.	Contábil	280,00	288,00	296,00	304,00	313,00	322,00	331,00
0	340,00	350,00	360,00						
Financeiro II									
2-3	Aux.	Contábil	340,00	350,00	360,00	370,00	381,00	392,00	403,00
0	415,00	427,00	439,00						
Financeiro III									
2-4	Técnico	em	500,00	515,00	530,00	545,00	561,00	577,00	594,00
0	611,00	629,00	647,00						
Contabilidade									
2-5	Fiscais	Fazendários	500,00	515,00	530,00	545,00	561,00	577,00	594,00
0	611,00	629,00	647,00						
Contador									
2-6	Contador		800,00	824,00	848,00	873,00	899,00	925,00	952,00
0	980,00	1.009,00	1.039,00						



4-ATIVIDADES RURAIS									
4-1 Auxiliar Agropecuário	200,00	206,00	212,00	218,00	224,00	230,00	236,00		
0	243,00	250,00	257,00						
4-2 Extencionista Rural	500,00	515,00	530,00	545,00	561,00	577,00	594,00		
0	611,00	629,00	647,00						
4-3 Engenheiro Agrônomo	850,00	875,00	901,00	928,00	955,00	983,00	1.012,00		
0	1.042,00	1.073,00	1.105,00						
4-4 Médico Veterinário	850,00	875,00	901,00	928,00	955,00	983,00	1.012,00		
0	1.042,00	1.073,00	1.105,00						

5-SAÚDE									
5-1 Agente Adm. Auxiliar	200,00	206,00	212,00	218,00	224,00	230,00	236,00		
243,00	250,00	257,00							
5-2 Auxiliar de Enfermagem	300,00	309,00	318,00	327,00	336,00	346,00	356,00		
366,00	376,00	387,00							
5-3 Agente Sanitário I	300,00	309,00	318,00	327,00	336,00	346,00	356,00		
366,00	376,00	387,00							
5-4 Agente Sanitário II	400,00	412,00	424,00	436,00	449,00	462,00	475,00		
489,00	503,00	518,00							
5-5 Médico	850,00	875,00	901,00	928,00	955,00	983,00	1.012,00		
1.042,00	1.073,00	1.105,00							
5-6 Odontólogo I	850,00	875,00	901,00	928,00	955,00	983,00	1.012,00		
1.042,00	1.073,00	1.105,00							
5-7 Bioquímico	700,00	721,00	742,00	764,00	786,00	809,00	833,00		
857,00	882,00	908,00							
5-8 Assistente Social	600,00	618,00	636,00	655,00	674,00	694,00	714,00		
735,00	757,00	779,00							
5-9 Psicólogo	600,00	618,00	636,00	655,00	674,00	694,00	714,00		
735,00	757,00	779,00							
5-10 Fonoaudiólogo	700,00	721,00	742,00	764,00	786,00	809,00	833,00		
857,00	882,00	908,00							
5-11 Fisioterapeuta	600,00	618,00	636,00	655,00	674,00	694,00	714,00		
735,00	757,00	779,00							
5-12 Enfermeira Padrão	700,00	721,00	742,00	764,00	786,00	809,00	833,00		
857,00	882,00	908,00							

NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30
5 - SAÚDE										
5 - 1 Agente Adm. Auxiliar	248,00	255,44	262,88	270,32	277,76	285,20	292,64	301,32	310,00	318,68
5-2 Auxiliar de Enfermagem	372,00	383,16	394,32	405,48	416,64	429,04	441,44	453,84	466,24	479,88
5-3 Agente Sanitário 1	372,00	383,16	394,32	405,48	416,64	429,04	441,44	453,84	466,24	479,88
5-4 Agente Sanitário	496,00	510,88	525,76	540,64	556,76	572,88	589,00	606,36	623,72	642,32
5-5 Medico	1.054,00	1.085,00	1.117,24	1.150,72	1.184,20	1.218,92	1.254,88	1.292,00	1.330,52	1.370,20
5-6 Odontologo	1.054,00	1.085,00	1.117,24	1.150,72	1.184,20	1.218,92	1.254,88	1.292,00	1.330,52	1.370,20
5-7 Bioquímico	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-8 Assistente Social	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-9 Psicóloga	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-10 Fonoaudiologo	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-11 Fisioterapeuta	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-12 Enfermeira Padrão	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-13 Farmacêutico	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-14 Nutricionista	868,00	894,01	920,08	947,36	974,64	1.003,16	1.032,92	1.062,68	1.093,68	1.125,92
5-15 Técnico de Enfermagem	496,00	510,88	525,76	540,64	556,76	572,88	589,00	606,36	623,72	642,32
5-16 Auxiliar Consultório Dentário	372,00	383,16	394,32	405,48	416,64	429,04	441,44	453,84	466,24	479,88

5-17 Motorista I	347,20	357,12	367,04	376,96	388,12	399,28	410,44	421,60	434,00	446,40
5-18 Auxiliar de Serviços Gerais	248,00	255,44	262,88	270,32	277,76	285,20	292,64	301,32	310,00	318,68

(Redação dada pela Lei Complementar nº 68/2004)

6-SERVIÇOS AUXILIARES										
6-1 Auxiliar Agropecuário	200,00	206,00	212,00	218,00	224,00	230,00	236,00	243,00	250,00	257,00
6-3 Extencionista Rural	200,00	206,00	212,00	218,00	224,00	230,00	236,00	243,00	250,00	257,00
6-4 Engenheiro Agrônomo	200,00	206,00	212,00	218,00	224,00	230,00	236,00	243,00	250,00	257,00

7-ATIVIDADES JURÍDICAS										
7-1 Auxiliar Administrativo	260,00	267,00	275,00	283,00	291,00	299,00	307,00	316,00	325,00	334,00
7-2 Agente Jurídico	338,00	348,00	358,00	368,00	379,00	390,00	401,00	413,00	425,00	437,00
7-3 Advogado	800,00	824,00	848,00	873,00	899,00	925,00	952,00	980,00	1.009,00	1.039,00



									8 MAGISTÉRIO	
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-1 Professor I	400,00	412,00	424,00	436,00	449,00	462,00	475,00	489,00	503,00	518,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-2 Professor II	500,00	515,00	530,00	545,00	561,00	577,00	594,00	611,00	629,00	647,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-3 Professor III	625,00	643,00	662,00	681,00	701,00	722,00	743,00	765,00	787,00	810,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-4 Professor IV	781,00	804,00	828,00	852,00	877,00	903,00	930,00	957,00	985,00	1.014,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-5 Orientador Educacional	625,00	643,00	662,00	681,00	701,00	722,00	743,00	765,00	787,00	810,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-6 Orientador Educacional	781,00	804,00	828,00	852,00	877,00	903,00	930,00	957,00	985,00	1.014,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-7 Orientador Pedagógico	781,00	804,00	828,00	852,00	877,00	903,00	930,00	957,00	985,00	1.014,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										
18-8 Auxiliar Bibliotecário	300,00	309,00	318,00	327,00	336,00	346,00	356,00	366,00	376,00	387,00
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+										

TABELA DE UNIDADES DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

HABILITAÇÃO											NÍVEIS		
											REFERÊNCIAS		
J	K	L	M	A	B	C	E	F	G	H	I		
				N	O		D						
Professor (Magistério)	1	496,00	510,00	525,00	540,00	556,00	572,00	589,00	606,00	624,00	642,00	661,00	680,00
Professor (Licenciatura Plena)	2	744,00	766,00	788,00	811,00	835,00	860,00	885,00	911,00	938,00	966,00	994,00	1.023,00
Professor (Especialização)	3	968,00	997,00	1.026,00	1.056,00	1.087,00	1.119,00	1.152,00	1.186,00	1.221,00	1.257,00	1.294,00	1.332,00
Professor (Mestrado)	6	1.210,00	1.246,00	1.283,00	1.321,00	1.360,00	1.400,00	1.442,00	1.485,00	1.529,00	1.574,00	1.621,00	1.669,00
Professor (Doutorado)	7	1.512,00	1.557,00	1.603,00	1.651,00	1.700,00	1.751,00	1.803,00	1.857,00	1.912,00	1.969,00	2.028,00	2.088,00
Orientador Educacional (L.P)		744,00	766,00	788,00	811,00	835,00	860,00	885,00	911,00	938,00	966,00	994,00	1.023,00
Orientador Educacional (E.)	2	968,00	997,00	1.026,00	1.056,00	1.087,00	1.119,00	1.152,00	1.186,00	1.221,00	1.257,00	1.294,00	1.332,00
Orientador Educacional (M.)	3	1.210,00	1.246,00	1.283,00	1.321,00	1.360,00	1.400,00	1.442,00	1.485,00	1.529,00	1.574,00	1.621,00	1.669,00
Orientador Educacional (D.)	4	1.512,00	1.557,00	1.603,00	1.651,00	1.700,00	1.751,00	1.803,00	1.857,00	1.912,00	1.969,00	2.028,00	2.088,00
Orientador Pedagógico (E)	2	968,00	997,00	1.026,00	1.056,00	1.087,00	1.119,00	1.152,00	1.186,00	1.221,00	1.257,00	1.294,00	1.332,00
Orientador Pedagógico (M.)	3	1.210,00	1.246,00	1.283,00	1.321,00	1.360,00	1.400,00	1.442,00	1.485,00	1.529,00	1.574,00	1.621,00	1.669,00
Orientador Pedagógico (D.)	4	1.512,00	1.557,00	1.603,00	1.651,00	1.700,00	1.751,00	1.803,00	1.857,00	1.912,00	1.969,00	2.028,00	2.088,00

